



Estado do Ceará  
**Câmara Municipal de Cedro**

**ATA DE JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO**

Aos 17 (dezessete) dias do mês de fevereiro de 2023, às 08h00min horas, na Rua Zé Pajé, No. 206, Bairro Centro, Cedro/CE, reuniram-se o Presidente da Comissão Permanente de Licitação: Francisco Edson Reis Dias Bezerra, os membros: Myllena de Freitas Silva e Valério Monteiro de Souza, com o intuito de julgar os documentos de habilitação das empresas: 1. **AMBIENTAL SOLUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI – ME**, CNPJ No. 24.994.347/0001-65, 2. **VICENTE LEITE BESERRA**, CNPJ No. 39.398.784/0001-93, 3. **GEPLAM ASSESSORIA LTDA**, CNPJ No. 40.935.171/0001-27, 4. **S STANISLAU DA SILVA – ME**, CNPJ No. 14.579.942/0001-80, 5. **JOÃO PAULO FARIAS LOPES – EPP**, CNPJ No. 17.365.030/0001-02, 6. **FRANSCISCO MARCO FILHO – ME**, CNPJ No. 03.327.279/0001-00, Processo nº **271.01/2023**, cujo objeto é a Contratação de pessoa jurídica para a prestação dos serviços de assessoria em publicidade institucional, manutenção e divulgação da home page, junto a Câmara Municipal de Cedro/CE, e na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, o Presidente da Comissão de Licitação deu início ao julgamento dos documentos habilitação das partícipes supracitadas. Analisada toda documentação, obtivemos o seguinte resultado: **EMPRESAS HABILITADAS: JOÃO PAULO FARIAS LOPES – EPP, FRANSCISCO MARCO FILHO – ME** apresentou cópia simples do CRC e CNH do sócio em cópia simples e **VICENTE LEITE BESERRA** apresentou o CRC em cópia simples, visando o princípio da competitividade esta comissão realizou diligência junto a documentação apresentada para emissão do CRC, tendo em vista os documentos guardarem autenticidade, resolve esta comissão habilitar as referidas empresas. **EMPRESAS INABILITADAS: S STANISLAU DA SILVA – ME** não apresentou a declaração exigida no item 6.2.3 "b", **GEPLAM ASSESSORIA LTDA**, apresentou declaração sem identificação do assinante e **AMBIENTAL SOLUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI – ME** apresentou a declaração de jornalista sem as devidas assinaturas. A Comissão de Licitação decide declarar aberto o prazo recursal, previsto no art. 109 inciso I, Alínea "a", da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores. Nada mais a constar em ata, foi encerrada a sessão. Cedro-CE, 17 de fevereiro de 2022.

**Francisco Edson Reis Dias Bezerra**

**PRESIDENTE DA CPL**

**Myllena de Freitas Silva**

**MEMBRO DA CPL**

**Valério Monteiro de Souza**

**MEMBRO DA CPL**